

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

CAPITULO I MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I MANDATO

ARTIGO 1.º NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

- 1 – A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia e os seus membros representam a população residente na área da respetiva Freguesia.
- 2 – A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses locais e a promoção do bem-estar da sua população, no respeito pela Constituição da República e legislação aplicável.

ARTIGO 2.º INÍCIO E TERMO DO MANDATO

- 1 - O mandato dos membros inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por causas previstas na lei.
- 2 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 3.º VERIFICAÇÃO DE PODERES

Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, que serão lavrados em ata.

ARTIGO 4.º SUSPENSÃO DE MANDATO

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, através de pedido devidamente fundamentado, devendo indicar o período de tempo abrangido, dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 2 - São motivos de suspensão, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Doença Comprovada
 - b) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias
 - c) Exercício de direitos de maternidade e de paternidade.

3 - A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de ser considerada renúncia ao mesmo.

4 - O termo da suspensão verificar-se-á quando da cessação da causa que lhe deu origem e comunicado ao Presidente da Assembleia nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

6 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação e a realização de uma nova sessão da Assembleia.

7 - Se a comunicação for realizada em sessão da Assembleia e o substituto estiver presente, a substituição poderá ocorrer de imediato.

ARTIGO 5º **AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS**

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no número seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos fins e inícios.

ARTIGO 6º **RENÚNCIA AO MANDATO**

1 - Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de Edital, afixado nos painéis de divulgação de atividades da Freguesia.

2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a sessão da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar.

ARTIGO 7º **PERDA DE MANDATO**

1 – A perda de mandato ocorre nos termos previstos na Lei, nomeadamente os membros eleitos que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas.
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição.

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que, nos termos da Lei, sejam causa de dissolução dos órgãos autárquicos.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros eleitos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 8º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA MESA

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão e demais razões previstas na lei, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto.
2. Quando, tratando-se de coligação, se torna impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 9º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

- 1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:
- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
- 2 – A justificação de falta a qualquer sessão ou reunião deve ser apresentada ao seu Presidente, por escrito, no prazo de cinco dias úteis a contar da verificação.
- 3 – Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ou aos seus parentes e afins em linha reta ou em 2º grau da linha colateral.

ARTIGO 10º
DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1 – Os membros da Assembleia gozam dos direitos previstos na Lei, destacando-se a faculdade de:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar por escrito moções, requerimentos, recomendações, projetos e propostas sobre matérias da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- d) Usar da palavra, participar nas discussões, votar e apresentar as declarações de voto, para constar na ata;
- e) Apresentar protestos e contraprotostos;
- f) Recorrer, para a Assembleia, das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- g) Propor por escrito, alterações ao Regimento, nos termos do artigo 51º;
- h) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

2 – Os membros da Assembleia gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) Livre acesso a lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício de funções;
- b) Uso de cartão de identificação.

SECÇÃO III
MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 11º
COMPOSIÇÃO DA MESA

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4 – Sempre que a Mesa não se encontre completa, o Presidente solicita às Forças Políticas dos membros ausentes, que indiquem os membros substitutos.

5 – Em caso de inviabilidade do previsto no número anterior, o Presidente chama a integrar a Mesa os Membros que entender, desde que obtido o seu acordo.

6 – Na ausência de todos os Membros, as Forças Políticas indicam os membros substitutos, respeitando-se a composição política da Mesa eleita.

ARTIGO 12º **ELEIÇÃO DA MESA**

Os membros da Mesa são eleitos por escrutínio secreto, de entre os Membros da Assembleia, pelo período do mandato da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 13º **DESTITUIÇÃO DA MESA**

Os Membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada em escrutínio secreto e por maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

ARTIGO 14º **COMPETÊNCIAS DA MESA**

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.

3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 15º **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;

- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Junta de Freguesia dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia e transmitir a resposta;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 16º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1 – Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia
- c) Substituir o Presidente nos termos do n.º 3 do Artigo 11.º

2 – Compete ainda aos Secretários:

- a) Secretariar as sessões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- d) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPITULO II

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1 – Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia de Freguesia tem competências de apreciação e fiscalização e competência de funcionamento.

2 – No âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

2.1. - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;

- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2.2. - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2.1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4 – No âmbito das suas competências de funcionamento, compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Votar Moções de Censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por alguns dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- d) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- e) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

CAPITULO III FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 18º SESSÕES ORDINÁRIAS

1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na quarta sessão.

3 – O texto da convocatória deve conter a data, hora, local da reunião e natureza da sessão.

4 – Os documentos relativos aos assuntos constantes da Ordem do Dia são remetidos aos Membros da Assembleia de Freguesia com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

5 – O envio de convocatórias e a fixação de editais serão promovidos pela Junta de Freguesia.

6 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições legais sobre convocação considera-se sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 19º **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede a convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 – A convocatória das sessões extraordinárias deve ainda observar o disposto nos números 3 a 5 do Artigo anterior.

5 – Por razões de calamidade ou catástrofe, podem ser convocadas sessões extraordinárias inferiores ao prazo referido no n.º 2

6 – Os requerimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, passadas nos termos do artigo 60º do Decreto-lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

7 – Têm o direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos requerentes, que podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim deliberar.

ARTIGO 20º
DURAÇÃO DAS SESSÕES

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2 – Sem prejuízo dos direitos de intervenção dos membros da Assembleia, dos Vogais da Junta e da população, a duração das sessões e reuniões não deverá ultrapassar a uma hora do dia seguinte.

ARTIGO 21º
PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II
REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

ARTIGO 22º
SEDE DA ASSEMBLEIA E MEIOS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

1 – A Assembleia de Freguesia de Águas Livres tem a sua sede na Estrada Militar, 82 - Águas Livres – Amadora.

2 – A Assembleia de Freguesia poderá reunir em qualquer uma das instalações da Junta de Freguesia de Águas Livres.

3 – Por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, esta poderá também reunir fora das instalações da junta mas sempre dentro da Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia disponibilizará as instalações e equipamento necessário ao funcionamento e representação da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 23º **QUÓRUM**

1 – Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

5 – A presença dos membros da Assembleia é verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão ou reunião, por iniciativa da Mesa ou de qualquer dos seus Membros.

ARTIGO 24º **CONTINUIDADE DAS REUNIÕES**

1 – As sessões ou reuniões podem ser suspensas ou interrompidas.

2 – A decisão de suspender as sessões ou reuniões compete, nos termos e condições previstos na alínea f) do nº1 do artigo 15º, ao Presidente.

3 – As sessões ou reuniões podem ser interrompidas, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Garantia do bom andamento dos trabalhos e cabal cumprimento da ordem do dia;
- e) Doença súbita e grave de algum dos Eleitos.

4 – A decisão de interromper a sessão ou reunião compete ao Presidente, por sua iniciativa ou a pedido das forças políticas.

5 – A interrupção por iniciativa dos Forças Políticas não pode exceder cinco minutos e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada Ponto da Ordem do Dia.

6 - No caso da suspensão da reunião, o Presidente, sempre que possível, marca desde logo nova reunião que retomará a ordem do dia na situação em que foi suspensa.

SECÇÃO III
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Artigo 25º
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

– Em cada sessão ordinária há um período antes da Ordem do Dia, destinado:

- a) À apreciação de assuntos gerais de interesse para a Freguesia;
- b) À apreciação de assuntos relativos à administração da Freguesia, nomeadamente perguntas dirigidas à Junta;
- c) À apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia e para o País, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa;
- d) À apreciação e votação de recomendações, pareceres ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia, ou solicitados pela Junta.

2 – O Período antes da ordem do dia tem a duração definida pela Mesa da Assembleia, sendo que não pode ultrapassar os sessenta minutos, sendo que quinze minutos se destinam à prestação de esclarecimentos por parte do Presidente da Junta.

3 - O tempo remanescente será dividido da seguinte forma:

- a) Metade do tempo será dividido por todas as forças políticas de forma igualitária;
- b) A metade restante ser dividida por cada força política proporcionalmente à sua representatividade.

ARTIGO 26º
PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

1 – O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória.

2 – A “Ordem do Dia” é fixada pela Mesa.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião, salvo se tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outro assunto.

4 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5 – Cada ponto da “Ordem do Dia” tem uma duração que é fixada pelo Presidente da Assembleia mas, em caso algum, poderá superar os noventa minutos.

6 – O tempo definido no número anterior será distribuído da seguinte forma:

- a) 20% para esclarecimentos do Presidente da Junta de Freguesia;
- b) O tempo remanescente será dividido da seguinte forma:
 - i) Metade do tempo será dividido por todas as forças políticas de forma igualitária;
 - ii) A metade restante ser dividida por cada força política proporcionalmente à sua representatividade.

7 – A apresentação de cada proposta, pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de dez minutos.

ARTIGO 27º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1 – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia pela ordem de inscrição, salvo quando haja troca entre quaisquer oradores inscritos ou no caso de exercício do direito de defesa.

2 – O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirá-lo a palavra se insistir na sua atitude.

3 – O uso da palavra para a apresentação de projetos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objeto, não podendo ultrapassar os dez minutos.

4 – O uso da palavra por parte dos membros da Assembleia de Freguesia para o exercício do direito à defesa da honra é limitado a três minutos.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, anunciado um período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 28º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

1 – Os Membros da Mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, reassumindo-as depois de terem concluído a sua intervenção.

2 – O disposto no número anterior não se aplica quando os Membros da Mesa intervierem no exercício das suas funções.

ARTIGO 29º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA JUNTA

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 20% do período estabelecido para a discussão do Ponto da Ordem do Dia em causa.

2 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período da Ordem do Dia, para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- b) Intervir nas discussões sem direito a voto;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Fazer protestos e contraprotestos.

3 – A solicitação da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, a palavra é concedida aos restantes elementos do Executivo, sendo-lhe facultado intervir nos debates sem direito a voto.

ARTIGO 30º **MODO DE USAR A PALAVRA**

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

3 – O orador é avisado pelo Presidente quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra no caso de se persistir na atitude injuriosa ou ofensiva.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

ARTIGO 31º **INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA**

1 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Membros da Assembleia podem interpelar à Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

ARTIGO 32º

REQUERIMENTOS

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedidos, não podem exceder os dois minutos.
- 4 – Admitidos pela Mesa, os requerimentos são imediatamente votados sem discussão.
- 5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.
- 6 – Não são admitidas declarações de voto.

ARTIGO 33º

PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

- 1 – Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada Força Política representada na Assembleia.
- 2 – O tempo para o protesto é de três minutos por cada Força Política representado na Assembleia.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declaração de voto.
- 4 – Cada contraprotesto não pode exceder dois minutos por cada Força Política representada na Assembleia.

ARTIGO 34.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 1 – O pedido de esclarecimento, apresentado por cada Força Política, deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

ARTIGO 35° REACÇÃO CONTRA OFENSAS À HONRA E CONSIDERAÇÃO

1 – Sempre que um Vogal considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

3 – O Presidente anota o pedido para a defesa referido no n.º 1 para conceder o uso da palavra e respetivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

ARTIGO 36° DECLARAÇÃO DE VOTO

1 – Cada força política representada na Assembleia tem direito a expressar uma declaração de voto de duração não superior a cinco minutos.

2 – Qualquer membro da Assembleia poderá produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido de cada votação, a qual não poderá exceder três minutos, podendo fazer constar em ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – As declarações de voto devem ser entregues à Mesa da Assembleia de Freguesia até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

4 – Após as votações secretas não há lugar a declarações de voto, observando-se, se for caso disso, o disposto no Artigo 41º.

ARTIGO 37° RECURSOS

1 – Qualquer Membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente da Mesa.

2 – Cada um dos recorrentes pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

3 – Pode ainda usar da palavra, pelo período de três minutos, um representante de cada Força Política representado na Assembleia.

4 – Não há lugar a declaração de voto.

ARTIGO 38º **MAIORIA**

1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Membros da Assembleia.

2 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3 – Verificando-se empate nas votações nominais, o Presidente tem voto de qualidade.

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta reunião, se repetir o empate.

ARTIGO 39º **VOTO**

1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção

3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 40º **FORMAS DE VOTAÇÃO**

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) De braço levantado, que constitui a forma usual de votar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer Força Política e deliberado pela Assembleia;
- c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.

2 – A votação nominal e a votação secreta são feitas por ordem alfabética dos Membros da Assembleia.

3 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

4 – O Presidente vota em último lugar

ARTIGO 41º PROCESSO DE VOTAÇÃO

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara, de forma que os Membros da Assembleia possam tomar os seus lugares.

2 – Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

3 – Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal por ordem alfabética de todos os Membros da Assembleia, findo o que se efetua uma Segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderam à primeira.

4 – Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

CAPITULO III COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 42º CONSTITUIÇÃO

1 – Podem ser constituídas comissões, bem como grupos de trabalho, por iniciativa do Presidente da Assembleia de Freguesia ou de qualquer Força Política, para qualquer fim determinado.

2 – No caso de grupos de trabalho deve ser designado o seu âmbito e fixado o seu prazo de funcionamento.

ARTIGO 43º COMPETÊNCIAS

1 – Compete às Comissões estudar, analisar e emitir pareceres sobre matérias específicas para posterior apreciação e eventual aprovação pela Assembleia, bem como de todas as matérias que a mesma nela delegar.

2 – A Assembleia poderá, ainda, constituir grupos de trabalho, fixando a sua composição e finalidade.

ARTIGO 44º COMPOSIÇÃO

- 1 – A Composição de cada Comissão e a sua distribuição pelas diversas Forças Políticas deve atender à sua proporcionalidade.
- 2 – Os Presidentes e Secretários das Comissões são repartidos pelas Forças Políticas, atendendo à sua proporcionalidade.
- 3 – Para efeitos dos números anteriores, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, as Forças Políticas escolhem as Presidências e os Secretários que lhes cabem, por ordem de prioridade, a começar pela maior Força Política.
- 4 – O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelas diversas Forças Políticas são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente.
- 5 – A indicação dos Vogais para as comissões compete às respetivas Forças Políticas e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

ARTIGO 45º FUNCIONAMENTO

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2 – Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, designado, de entre os membros, pela Assembleia.
- 3 – Cada Comissão terá um secretário ao qual compete registar as faltas e lavrar as atas das respetivas reuniões.
- 4 – Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de alguma Força Política não querer ou não poder indicar representantes.
- 5 – As Forças Políticas podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram, dando disso conhecimento à Mesa.
- 6 – As Comissões funcionarão validamente quando compareçam às reuniões a maioria dos seus Membros.
- 7 – Cada Comissão elaborará um plano de atividades, no início de cada ano, a ser apresentado para apreciação da Assembleia de Freguesia.
- 8 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

CAPITULO IV
DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO 46º
DIREITO DE PETIÇÃO

- 1 – O direito de petição previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia de Freguesia, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do Artigo 2.º, da Lei n.º 43/90, 10 de Agosto.
- 2 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia de Águas Livres sobre matérias do âmbito da Autarquia.
- 3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia, devidamente assinadas e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do bilhete de identidade, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.
- 4 – O Presidente poderá encaminhar as petições para uma Comissão.
- 5 – Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários se entender, e requerendo-se aos órgãos competentes as informações tidas por necessárias e adequadas.
- 6 – Será sempre elaborado um relatório no final.
- 7 – Com base no relatório, será dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.

CAPITULO V
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

ARTIGO 47º
ASSISTÊNCIA E INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- 1 – As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Às sessões e reuniões da Assembleia deve ser dada publicidade, com menção do respetivo dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de incorrer nas penas previstas na Lei.

4 – Nas reuniões antes do período de Antes da Ordem do Dia, a Mesa fixa um período para intervenção do público, nunca superior a trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

5 – Os pedidos de esclarecimento referidos no número anterior devem traduzir-se sob a forma de perguntas breves à Mesa e podem versar matéria inscrita na “Ordem o Dia” da sessão ou reunião, ou outra de relevante interesse para a Freguesia.

6 – Para efeitos do número anterior, cada cidadão apenas pode usar da palavra uma única vez e por um período máximo de cinco minutos.

7 – Os esclarecimentos são prestados por quem o Presidente indicar, tendo em consideração as perguntas e os pedidos de esclarecimento formulados, ou, posteriormente, por escrito, sempre que assim for achado conveniente pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

8 – Para efeitos do número anterior, o Presidente da Junta de Freguesia dispõe de dez minutos para esclarecimentos, os quais são retirados ao período fixado nos termos do nº 4.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48º ATAS

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as respetivas minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 49º PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinados a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. A Assembleia de Freguesia solicita, sempre que necessário, a divulgação de deliberação ou de outros documentos relevantes no sítio da Internet da Freguesia.

ARTIGO 50º
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, nos termos da Lei.

ARTIGO 51º
ALTERAÇÕES

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de qualquer um dos seus membros, devendo constar expressamente na Ordem do Dia.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros presentes.

ARTIGO 52º
ENTRADA EM VIGOR

O Regimento, assim como as suas alterações, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.